

**LEI Nº1390/2009**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE VAGAS E CONCESSÃO DE BOLSAS EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009. “**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** *Fica o Município de Cordeiro, através de ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder 75 (setenta e cinco) bolsas de estudo, em cursos técnicos profissionalizantes nas áreas de **ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, MEIO AMBIENTE, QUÍMICA INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO** no ano letivo 2009.*

**Parágrafo Primeiro** – *Entre as bolsas oferecidas no caput deste artigo, serão garantidas, independente de novo processo seletivo, o número de 20 (vinte) para aqueles alunos que tenham sido beneficiados anteriormente e que estejam em processo de continuidade de seus cursos.*

**Parágrafo Segundo** – *O número de bolsas concedidas não poderá ser aumentado, podendo, entretanto haver substituição do bolsista em caso de desistência voluntária, afastamento do aluno sem justificativa ou afastamento do aluno em caso de medida administrativa.*

**Parágrafo Terceiro** – *No caso de substituição de bolsista na forma do parágrafo anterior deverá ser obedecida a ordem classificatória do processo seletivo.*

**Art. 2º** *As bolsas previstas nesta Lei serão concedidas mediante processo seletivo que deverá observar obrigatoriamente os seguintes critérios:*

- a) *Ter o candidato concluído o **ensino médio**.*
- b) *Não possuir outro curso de formação profissional ou superior;*
- c) *Estar inserido na faixa considerada de “baixa renda”;*
- d) *Ser domiciliado e residente no Município de Cordeiro;*

**I** – *Os alunos que preencherem os requisitos deste artigo serão ainda submetidos a prova de redação, que definirá a ordem de classificação para a concessão da bolsa e formação de cadastro de reserva, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 1º desta Lei.*

**II** – A data, local e hora de aplicação da prova de redação deverá ser informada aos concorrentes com antecedência de 03 (três) dias.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, será considerada baixa renda o grupo familiar com renda bruta não superior a duas vezes o valor do salário mínimo federal.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, nomeará comissão de no mínimo 3 (três) membros, sem ônus para o Município, a fim de coordenar o processo seletivo.

**Parágrafo Único** – A Comissão de que trata o caput, deverá ser composta obrigatoriamente de dois servidores municipais da área de educação e um assistente social;

**Art. 5º** O valor unitário das bolsas concedidas será de R\$130,00 (cento e trinta reais) mensais, a despesa se realizará com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** As bolsas serão distribuídas entre os cursos do seguinte modo:

- a) Curso de Técnico em Meio Ambiente – 17 bolsas
- b) Curso de Técnico em Mecânica – 13 bolsas
- c) Curso de Técnico em Eletrotécnica – 15 bolsas
- d) Curso de Técnico em segurança do trabalho – 12 bolsas
- e) Curso de Técnico em Química Industrial – 18 bolsas

**Art. 7º** O Poder Executivo celebrará acordos, contratos, ajustes ou convênios com entidades educacionais do Município com a finalidade de disponibilizar os cursos previstos no artigo anterior.

**Art. 8º** Fica o autorizado o Chefe do Poder executivo a abrir crédito especial no valor de R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), criar programa de trabalho e elemento de despesa para custear as despesas previstas nesta Lei.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de março de 2009, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2009.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**